



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

PARECER JURÍDICO Nº 112/2024

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Necessidade da Administração: licitação para **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro e eletricista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, que tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, com lances pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro e eletricista, visando atender as demandas da para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, consoante a seguinte motivação.

A necessidade da abertura deste processo visa a contratação supracitada em função do grande volume de reparos e manutenção que as áreas públicas exigem e, principalmente, para atender as demandas de obras de drenagem, que apresentaram grandes problemas após as intensas chuvas ocorridas nos meses de maio e junho do corrente ano, tanto as drenagens de esgoto pluviais/fluviais quanto as de esgoto. A



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito conta atualmente no seu quadro com apenas dois de servidores ocupantes do cargo de pedreiro, não sendo suficiente para atender toda a demanda dos serviços e, não há candidatos aprovados em concurso público para nomeação.

Ademais, contratação de prestação de serviços de eletricitista se faz necessária devido à grande demanda de ampliação e manutenção da iluminação pública nas vias públicas, praças e parques da sede e também do interior do Município, onde está sendo substituída a iluminação de lâmpadas de sódio por luminárias de led, bem como para manutenção das instalações elétricas de todos os prédios públicos da administração municipal e, futuramente, devido à realização do evento Nostro Natale, será necessário os serviços para instalação da iluminação natalina. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito conta atualmente no seu quadro com apenas um de servidor ocupante do cargo de eletricitista, não sendo suficiente para atender toda a demanda dos serviços. Há candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, porém não há cargo vago e, devido ao período eleitoral, não é possível a criação de um novo cargo neste momento.

4. A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisições comuns que serão realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras. Relata-se que o serviço de pedreiro não se encontra previsto no Plano Anual de Compras, porém devido ao não preenchimento de vaga para o cargo no último concurso realizado, o mesmo será incluso nas previsões do PAC.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária não foi indicada uma vez que se trata de processo para Registro de Preços, devendo esta ser indicada no momento da efetiva aquisição do material, por conta de dotações próprias da Secretaria requisitante.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes,



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Antônio Prado- RS, 27 de agosto de 2024.

Visto – Assessoria Jurídica
Yara Pagno
OAB/RS 75.296